



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº. 264, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2010, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A alteração ou a exclusão de programas constantes dos Anexos desta Lei, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade da ação e da sua abrangência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo para fins do caput deste artigo autorizado a adequar as metas do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objeto do programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 10 de novembro de 2009


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito